

ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Alterações a Nivel Laboral

Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro
Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro

PINTO RIBEIRO
ADVOGADOS

Laboral e Segurança Social

O Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, veio proceder à alteração ao Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, **clarificando e acrescentando medidas à regulamentação do estado de emergência** efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro, **para o período de 15 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021** (para saber mais pode consultar aqui: <https://pintoribeiro.pt/renovacao-do-estado-de-emergencia-ate-30-de-janeiro/>).

Este diploma é aplicável a todo o território continental.

CONHEÇA ALGUMAS DAS ALTERAÇÕES DE ÂMBITO LABORAL

DEVER GERAL DE RECOLHIMENTO E TELETRABALHO

- Passa a ser **necessária a emissão de uma declaração pela entidade empregadora ou equiparada, para todos os cidadãos que necessitem de deslocar-se para o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho;**
- As **empresas do setor dos serviços que tenham mais de 250 trabalhadores,** independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, **passam a ter de enviar à Autoridade para as Condições de Trabalho, no prazo de 48 horas, ou seja, até às 23:59h do dia 21 de janeiro de 2021, a lista nominal** dos:
 - i) Trabalhadores que desempenhem **funções não compatíveis com o teletrabalho;** e
 - ii) Trabalhadores que **não disponham de condições para o desempenho das suas funções em regime de teletrabalho.**

LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO ENTRE CONCELHOS

É **proibida a circulação para fora do concelho do domicílio entre as 20:00h de 6.ª feira e as 05:00h de 2.ª feira,** exceto para determinadas situações, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme **atestado por declaração:**

- i) Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
- ii) Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
- iii) De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas.

ENTRADA EM VIGOR

As alterações acima referidas entraram em vigor às 00:00h do dia **20 de janeiro de 2021**.

Lisboa, 20 de janeiro de 2021

Ana Rita Nascimento | ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado | franciscamachado@pintoribeiro.pt

Catarina Bártole de Melo | catarinamelo@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt